



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.541, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.996

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 1997

Entrada em 09/12/1996

AUTORIZA A CONCEDER
DESCONTOS PARA PAGAMENTO À
VISTA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

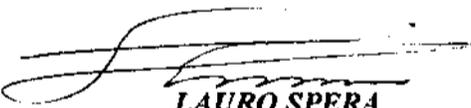
seguinte Lei:

Artigo 1º - Para o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria instituídos pelo Município de Assis, já vencidos até a presente data inclusive débitos inscritos em dívida ativa será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamentos que forem efetuados até o dia 23 de dezembro de 1.996.

Parágrafo 1º - O desconto mencionado no "caput" deste artigo aplica-se também aos honorários advocatícios referentes aos débitos tributários que porventura estiverem sendo cobrados através de ação judicial.

Parágrafo 2º - As custas e despesas dos processos ajuizados serão pagas integralmente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 1.996.


LAURO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO


EUCLÝDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 05 de dezembro de 1.996.


EUCLÝDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE